



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

FAIXA DE SEGURANÇA NACIONAL

TRANSAMAZÔNICA

Lei nº 96 de 14 de fevereiro de 1973

Doa à Superintendencia do Desenvolvimento da Amazonia - SUDAM, a propriedade da área de terra destinada à implantação do Novo Núcleo de Marabá.

O Prefeito Municipal de Marabá.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, doada ao patrimônio da Superintendencia do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, uma área de terra destinada a expansão urbana da cidade de Marabá.

Parágrafo Único: A área de que trata este artigo é de aproximadamente 1.621 hectares e é assim caracterizada: MARCO I - Kilometro zero - Marabá (denominação oficial informada pelo DER-PA), da Rodovia Estadual PA-70, na margem esquerda do Rio Tocantins; MARCO II Intercessão da Rodovia Estadual PA-70, com a Rodovia Federal BR-230 - Transamazonica; MARCO III - Ponto da Margem direita do Rio Itacaiúnas terminal de uma linha reta, partida da Rodovia BR-230, formando um ângulo com esta de 60 graus; MARCO IV - Ponto terminal da Rodovia BR-230 na margem direita do Rio Itacaiúnas no rumo Leste; MARCO V - intercessão da Rodovia BR-230 com a estrada de acesso à zona urbana de Marabá a -- 1.380 metros do final da Av. Antônio Maia; MARCO VI - Ponto na margem esquerda do Rio Tocantins fixado por uma linha reta partida do MARCO V, formando esta um ângulo de 110 graus com a BR-230. LIMITES: Áreas de terra incluídas nos pontos limitados pelo MARCO I, seguindo pela Rodovia PA-70 até o MARCO II e daí até o MARCO III, num ângulo de 60 graus com a Rodovia BR-230 e seguindo pela margem direita do Rio Itacaiúnas como limites naturais até o MARCO IV, em seguida continuando pela Rodovia BR-230 até o ponto situado no MARCO VI, num ângulo



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

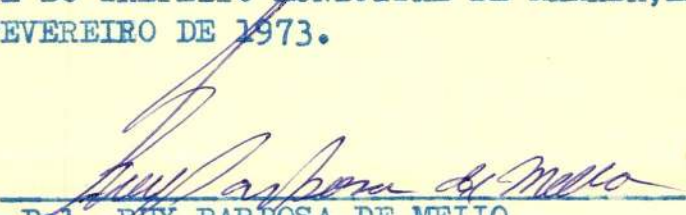
FAIXA DE SEGURANÇA NACIONAL

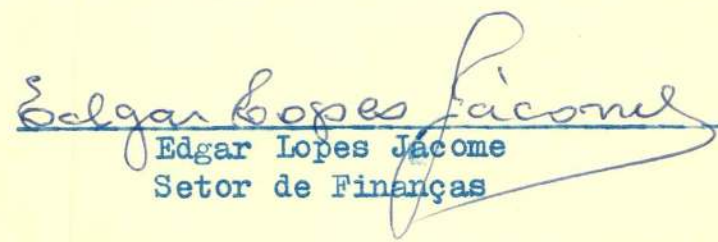
TRANSAMAZÔNICA

de 110 graus com a Rodovia BR-230, no marco VI e seguindo pela margem esquerda do Rio Tocantins como limite natural até o MARCO I, fechando o perímetro num total aproximadamente de 1.621 hectares.

- Art. 2º - Todas as despesas com indenizações provenientes de desapropriação que venham a ser feitas na área caracterizada no artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros da SUDAM, bem como os gastos relativos à transmissão da referida propriedade.
- Art. 3º - Exclui-se da área referida no artigo 1º, parágrafo único o imóvel doado à União, para uso pelo Ministério do Exército, nos termos da Lei Municipal nº 01 de 31 de janeiro de 1972 .
- Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM
14 DE FEVEREIRO DE 1973.


Bel. RUY BARBOSA DE MELLO
Prefeito Municipal


Edgar Lopes Jacome
Setor de Finanças